



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e com os Tabeliães de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Lucélia e dá outras providências”.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 19ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

O Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, **MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e com os Tabeliães de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Lucélia, para enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

§1º Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários conforme disposição dos artigos 134 e 135 da Lei nº 5.172/1966 (Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional), bem como aqueles que passam a ser devedores por força de processo administrativo, por determinação judicial ou apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, demais créditos inscritos no Município de forma regular.

§2º As medidas tomadas por força desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980 (Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública), nem as garantias previstas nos artigos 183 à 193, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

§3º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração poderão ser levadas a protesto individualmente mediante expedição de certidão específica.

§4º Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

§5º Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívida ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

§6º No cálculo do valor consolidado da certidão de dívida ativa, serão computados atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais incidentes sobre o crédito inscrito em dívida ativa e previstos na legislação vigente, vencidos até a data da apuração.

Artigo 2º Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, mediante Decreto poderá expedir instruções que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 03 de dezembro de 2024.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal